



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 007/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Brasnorte - Estado de Mato Grosso, no ano de 2020.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, a Portaria nº. 679/2019 de 30/12/2019, do Ministério da Economia;

Considerando, o Decreto nº. 336/2019 de 20/12/2019, do Governo do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - A divulgação dos dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo do período de 22 de Janeiro a 30 de Novembro de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, inclusive aos setores que prestam serviços considerados ininterruptos e essenciais, tais como: departamento de Água, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Serviços de Saúde em Geral, Vigilância Sanitária, Secretaria de Infraestrutura, Serviços de Manutenção e Limpeza Pública.

- I - 24 de Fevereiro (segunda-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;
- II - 25 de Fevereiro (terça-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;
- III - 10 de Abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;
- IV - 21 de Abril (terça-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;
- V - 1º de Maio (sexta-feira) Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;
- VI - 1º de Junho (segunda-feira) Aniversário do Município de Brasnorte - Feriado Municipal;
- VII - 11 de Junho (quinta-feira) Corpus Christi - Feriado Nacional;
- VIII - 12 de Junho (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- IX - 07 de Setembro (segunda-feira) Independência do Brasil - Feriado Nacional;
- X - 12 de Outubro (segunda-feira) Nossa Sra. Aparecida/Dia das Crianças - Feriado Nacional;
- XI - 28 de Outubro (quarta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo;
- XII - 02 de Novembro (segunda-feira) Finados - Feriado Nacional;
- XIII - 15 de Novembro (domingo) Proclamação da República - Feriado Nacional;
- XIV - 20 de Novembro (sexta-feira) Consciência Negra - Feriado Estadual.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 2º. - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

ARTIGO 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2019 | Edição: 252-D | Seção: 1 - Extra | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 24 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 10 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 11 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diário Oficial Número: 27657

Data: 23/12/2019

Título: DECRETO 336 19

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15759/#e:15759/#m:1137>

DECRETO Nº 336, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

- I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
- II - 24 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- III - 25 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- IV - 26 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 13 horas;
- V - 10 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
- VI - 21 de abril (terça-feira) Tiradentes - feriado nacional;
- VII - 1º de maio (sexta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- VIII - 11 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - ponto facultativo;
- IX - 07 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;
- X - 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XI - 28 de outubro (quarta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
- XII - 02 de novembro (segunda-feira) dia de Finados - feriado nacional;
- XIII - 15 de novembro (domingo) Proclamação da República - feriado nacional;
- XIV - 20 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra - feriado estadual;
- XV - 24 de dezembro (quinta-feira) - ponto facultativo;
- XVI - 25 de dezembro (sexta-feira) Natal - feriado nacional;
- XVII - 31 de dezembro (quinta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURÍCIO MENDES
Governador do Estado